

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Dispõe sobre a prestação de serviços esportivos e de promoção da saúde na faixa de areia da zona costeira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a prestação de serviços esportivos e de promoção da saúde na faixa de areia da zona costeira brasileira, desde que as estruturas e os instrumentos utilizados para a sua realização sejam de natureza temporária, móvel, desmontável e não dificultem o acesso de pessoas ao mar.

Art. 2º Fica expressamente proibida a prestação de serviços especificados nesta lei que impliquem, sob qualquer hipótese, em monopolização da faixa de areia da zona costeira por particulares.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal o cadastramento dos profissionais habilitados para prestação de serviço e a expedição das respectivas autorizações.

Parágrafo único. As autorizações expedidas terão validade mínima de um ano, permitida a sua renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222908101400>



Por se tratar de um dos maiores litorais do mundo, as atividades esportivas nas praias do nosso país são um atrativo a parte não só aos cidadãos locais, mas aos turistas, aos atletas e todo e qualquer entusiasta do esporte, promovendo saúde e bem-estar.

Além disso, embora algumas atividades sejam costumeiras em nossas praias, como o vôlei, o futevôlei e o futebol de areia, outras vêm ganhando cada vez mais adeptos nos últimos anos, como o beach tênis e o treinamento funcional, além de práticas de promoção da saúde, como a yoga, o slack line, o tai chi chuã e muitas outras.

A popularização dessas atividades nos últimos anos contribuiu para um considerável aumento da procura por profissionais que prestam serviços para cada uma dessas modalidades. Entretanto, a falta de uma legislação específica tem gerado insegurança jurídica a esses prestadores, uma vez que, pela própria natureza da atividade, o local de realização é a faixa de areia de praia, uma área pública e de livre trânsito.

Neste sentido, propomos através do presente projeto de lei uma regra clara para o pleno exercício desses profissionais sem, no entanto, causar qualquer prejuízo ao livre trânsito de pessoas e o acesso ao mar, uma vez que a faixa de areia se trata de uma área pública.

Diante disso, a prestação de serviços, inclusive com o uso de estruturas e instrumentos jamais poderá impedir o acesso de pessoas ao mar ou, muito menos, se tornar uma espécie de monopolização do espaço público.

Inclusive, as estruturas e demais itens devem, obrigatoriamente, ser de natureza temporária, móvel e desmontável. É o caso das redes hasteadas para prática de vôlei ou beach tênis, de cones para o treinamento funcional, dentre outros que visam a mera prestação da atividade em área de praia, promovendo o esporte, a saúde e o lazer.

Além disso, por se tratar de um interesse local, nada mais adequado que o próprio município cuidar de atribuições como o cadastramento dos profissionais e da expedição de autorizações, com validade mínima de um

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222908101400>



ano, prazo este capaz de dar uma segurança temporal aos prestadores de serviço, evitando procedimentos repetitivos e meramente burocráticos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para fazer este Projeto de Lei prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE

